



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical da dupla "MARIANO & ADRIANO" e "BRENO MOURA & BANDA", durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de 2018, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

Data: 22/05/2018.

Glacília Cristina Carneiro
CRC/MG: 105.300/O-3



A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

O Diretor Municipal de Cultura solicitou a contratação da apresentação musical e do show de "BRENO MOURA & BANDA" e da dupla e dupla "MARIANO & ADRIANO", durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, e;

Considerando os artistas serem consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional.

DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação das empresas empresa BRENO MOURA E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.902.827/0001-47 estabelecida a Rua Júlio Carlos de Almeida, 62 – Anexo 01 – Residencial Ermitage – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702-700, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de "BRENO MOURA & BANDA", para apresentação musical no dia 28/07/2018 e ACÁCIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.697/0001-11, com sede administrativa a Rua Padre Guilherme Pompéu, 01 – Centro – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06501-055, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas musical da dupla "Mariano & Adriano", para apresentação no dia 28/07/2018 ao valor global de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais); durante a realização da XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Tendo em vista que as pesquisas de preços apuraram que o pagamento antecipado, gera um benefício financeiro para o Município, AUTORIZO seja incluído na minuta do contrato, o pagamento de forma antecipada.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 22 de maio de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ACÁCIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.697/0001-11, com sede administrativa a Rua Padre Guilherme Pompéu, 01 – Centro – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06501-055, neste ato representada por Roque de Moraes, portador do CPF Nº 086.190.348-04, portador da C.I. 4.426.717 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 033/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da apresentação do show de “MARIANO & ADRIANO” e todos os componentes, no dia 28 de julho de 2018, durante a realização da XXXIV Semana do Fazendeiro, no município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo 50% 7.250,00(sete mil duzentos e cinquenta reais), na assinatura do contrato e o restante 50% 7.250,00(sete mil duzentos e cinquenta reais) até o dia 26/07/2018, após a emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRF – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/08/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5 – Verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação, contratadas para apresentação dos shows no dia da apresentação.

7.6.Providenciar a expedição, sem solidariedade da CONTRATADA, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes, bem como deverá ainda o CONTRATANTE arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD, quando da apresentação artística;

7.7. - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.



CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

8.2.1. - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

8.2.2. - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

8.2.2.1.- pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação de Mariano & Adriano, com toda sua equipe técnica, no dia 28/07/2018, na Área de Eventos Riachão, no município.

8.4 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.5 – Pelos custos relativos a transportes, hospedagem, alimentação e camarim dos artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.6 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.7. Conduzir a apresentação do show, dentro das normas regulamentares;

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

8.9. Os artistas deverão se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 22 de maio de 2018.

CÉLIO SANTANA
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

ACÁCIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA - EPP

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRENO MOURA E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.902.827/0001-47 estabelecida a Rua Júlio Carlos de Almeida, 62 – Anexo 01 – Residencial Ermitage – Sete Lagoas/MG, neste ato representada pelo Sr. Breno Henrique Araújo Moura, CPF Nº 083.916.466-10 e RG MG 12.502.415 PC/MG de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 033/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

01.CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

01.1. Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apresentação musical de BRENO MOURA & BANDA, durante a realização da XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

02.CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação, emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRF – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS.

03.CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430

04.CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/08/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

05.CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

07.CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. Disponibilizar no local do evento, palco adequado, iluminação e sonorização, conforme disposto no Rider técnico;

7.6. Providenciar a expedição, sem solidariedade da CONTRATADA, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes, bem como deverá ainda o CONTRATANTE arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD, quando da apresentação artística;

7.7. - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

08.CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.



8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

8.2.1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

8.2.2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

8.2.3. pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação musical de BRENO MOURA e banda, com toda sua equipe técnica, no dia 28/07/2018, no município.

8.4 – Pelos custos relativos a transportes, hospedagem, alimentação e camarim dos artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6. Conduzir a apresentação do show, dentro das normas regulamentares;

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

8.8. Os artistas deverão se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

09. CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10. CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12. CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

13. CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 22 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

BRENO MOURA E EVENTOS LTDA - ME

Testemunhas:

CPF nº:

CPF:



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de maio, do ano de 2018, às 13:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

01 - JUSTIFICATIVA: A justificativa e propostas para apresentações foram analisadas e aprovadas pelo setor responsável pelo evento, nas solicitações/requisição(anexo), ofícios de nºs 123 e 127/2018.

02 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: A solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, deste município, para contratação da empresa BRENO MOURA E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.902.827/0001-47, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas musicais de "BRENO MOURA & BANDA" ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais) e ACACIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.697/0001-11, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla "MARIANO & ADRIANO", ao valor global de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais) para apresentações durante a realização da XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, que atrai muitos turistas, incrementando a receita do nosso município, festa consagrada na região e no estado. Os artistas são consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional, conforme recortes de festas e eventos com a participação dos artistas, anexo. A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que as apresentações artísticas se adequam à necessidade da administração, e do evento. O cantor BRENO MOURA, realizou apresentação no município durante a realização Réveillon 2017/2018, com plena satisfação por parte dos munícipes e visitantes. A dupla "Mariano & Adriano", é composta por um artista do segmento sertanejo, de reconhecido prestígio nacional despontado no ano de 1992 quando iniciou carreira musical firmando parceria com João Mineiro, formando a dupla sertaneja João Mineiro e Mariano. A Dupla se apresentou em todo o território Brasileiro, fazendo em média 20 shows por mês e se apresentando em diversos programas de Rádio e Televisão. Com Mais de 08 CDs Gravados e 03 DVDs, a dupla vendeu em média de um Milhão de cópias, e se apresentou para mais de trinta milhões de pessoas ao longo de seus 20 Anos. Em 2012 João Mineiro veio a falecer e depois de um ano Mariano lançou Carreira Solo e gravou seu primeiro Box com CD e DVD em homenagem a João Mineiro. Atualmente, Mariano montou dupla com o seu filho ADRIANO, a dupla conta com uma equipe de mais de 25 profissionais e se apresenta em eventos por todo país.

03 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93. A Semana do Fazendeiro, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O empresário, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública e representam os artistas em questão em todo o território nacional, com exclusividade, conforme documentos constantes nos autos desse processo, enquadrando-se nos ditames do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

04 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Foram apresentadas pesquisas de mercado (documento anexo), com o objetivo de demonstrar a compatibilidade dos preços propostos pelos executantes com os valores praticados de mercado. A apresentação, dos shows elencados acima, se enquadrou no orçamento do Município e encontra-se na média de preços praticados pelos artistas para apresentações em municípios com características semelhantes ao nosso, conforme demonstram notas fiscais de apresentações, em outros municípios.



A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, encaminha a autoridade superior, e a Secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, visando a análise e decisão sobre a contratação das empresas BRENO MOURA E EVENTOS LTDA – ME, para apresentação das atividades artísticas musicais de “BRENO MOURA & BANDA” ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais) e ACACIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA-EPP, para apresentação das atividades artísticas da dupla “Mariano & Adriano”, ao valor global de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos e reais), conforme propostas apresentadas, para apresentações durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Buenópolis/MG, 24 de maio de 2018.

Presidente

Membro

Membro

Ana Luiza Pereira Arcanjo
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO
PROCESSO Nº 033/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação das empresas BRENO MOURA E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.902.827/0001-47 estabelecida a Rua Júlio Carlos de Almeida, 62 – Anexo 01 – Residencial Ermitage – Sete Lagoas/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de “BRENO MOURA & BANDA” ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais) e ACACIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.697/0001-11, com sede administrativa a Rua Padre Guilherme Pompéu, 01 – Centro – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06501-055, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla e dupla “Mariano & Adriano”, ao valor global de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), para apresentação durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 24 de maio de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 033/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018.

A Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 033/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, na forma que segue: BRENO MOURA E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.902.827/0001-47 estabelecida a Rua Júlio Carlos de Almeida, 62 – Anexo 01 – Residencial Ermitage – Sete Lagoas/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de “BRENO MOURA & BANDA” ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais) e ACACIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.697/0001-11, com sede administrativa a Rua Padre Guilherme Pompéu, 01 – Centro – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06501-055, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla e dupla “Mariano & Adriano”, ao valor global de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), para apresentação durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 24 de maio de 2018 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018 -
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: BRENO MOURA E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.902.827/0001-47 estabelecida a Rua Júlio Carlos de Almeida, 62 – Anexo 01 – Residencial Ermitage – Sete Lagoas/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de “BRENO MOURA & BANDA” ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais) e ACACIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.697/0001-11, com sede administrativa a Rua Padre Guilherme Pompéu, 01 – Centro – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06501-055, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla e dupla “Mariano & Adriano”, ao valor global de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), para apresentação durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 31/08/2018 - Publicado em 24/05/2018.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais